



PROJETO DE LEI: 4043/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO PERMANENTE PARA EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE NO RECINTO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE BUTIÁ.

Art. 1º Os corredores internos e externos, o “Hall” de entrada, sala de recepção, bem como os espaços do plenário serão franqueados gratuitamente a artistas para exposição de telas de todas as técnicas e estilos.

Art. 2º Existindo necessidade e possibilidade, utilizar-se-ão os espaços externos da Câmara, franqueados gratuitamente a artistas para exposição de esculturas de todas as técnicas e estilos.

Art. 3º A exposição não poderá alterar a arquitetura original dos espaços, limitando tão somente a enriquecer com obras de artes o espaço existente, sem danificar as paredes e o espaço externo.

Art. 4º Na primeira sessão de cada mês serão elencados e votados os eixos temáticos de cada exposição, ficando aberto para os vereadores indicarem eixos temáticos e artistas. Será organizada uma comissão permanente que será responsável pela avaliação prévia dos eixos temáticos e artistas.

Parágrafo único: Serão preferenciais as exposições que remetem a artistas e afins oriundos do próprio município de Butiá, não existindo a possibilidade, expande-se às cidades limítrofes.

Art. 5º Para que o artista exponha sua obra de arte, o mesmo submete as seguintes condições:



I - a obra deverá ficar exposta no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 6 (seis) meses podendo ser renovada a exposição obedecendo a lista de espera de outros artistas interessados.

II - a câmara não se responsabiliza por eventuais danos ou deteriorações das obras de arte expostas;

III - não poderão ser comercializadas as obras no recinto da câmara;

IV - o artista deve apenas identificar a sua autoria da obra de arte, com seu nome e contato telefônico.

Art. 6º A visitação das obras de arte expostas não poderá de um modo tumultuar o funcionamento da Câmara, sendo que a Administração da Casa terá plena liberdade de disciplinar, inclusive a quantidade de pessoas que ingressarem no local para este fim, e, se for o caso, limitar o horário de visitação.

Art. 7º Não serão permitidos, coquetéis, recepções, noite de autógrafos no recinto da Câmara, a não ser que critério da Administração, caso inclua o evento como parte de festividades do município.

Art. 8º As despesas com a exposição serão por conta exclusivas do expositor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Butiá, 27 de outubro de 2021.

Ver. EDSON LEAL

PT



JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo numa visão atual, além de ser um órgão legislador e fiscalizador deve também interagir com a comunidade aproximando cada vez mais a população e o Poder constituído.

Nesta feita, a Câmara de Vereadores atuando de forma ativa a fim de promover acesso à cultura para a população, em somatório com o estímulo e a valorização do trabalho aos artistas locais, possibilitando estímulo a emprego e renda a um nicho muito prejudicado em razão da pandemia por COVID-19 até então vivenciada.

A exposição também dará conta de eixos temáticos de grande significância social, propondo reflexões acerca da inclusão social e do combate a todas as formas de preconceito e exclusão social.

Em resumo, cedendo o espaço físico de sua sede à comunidade para exposições artísticas temáticas, estará o Poder Legislativo colaborando para o incentivo da cultura e desenvolvimento artístico do município.

Destarte, é importante ressaltar que a abertura deste espaço não gerará despesas ao Legislativo, não existindo ônus de fato a ser óbice ao presente projeto.

Diante do exposto, peço aos nobres pares à aprovação do Projeto de Lei em questão.